REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE BAHIA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE BAHIA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, constituído na forma do Artigo 15 do seu Estatuto, tem suas competências definidas no Art. 24 daquele diploma normativo; seu funcionamento disciplinado por este Regimento e subordinado à Constituição da República Federativa do Brasil, às Leis do Desporto Brasileiro e ao Estatuto do Esporte Clube Bahia.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º – O Conselho Deliberativo organizar-se-á em três instâncias:

I – Conselho Pleno;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes e Transitórias.

Art. 3º – O Conselho Pleno é a instância superior do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe as decisões finais em último grau.

Art. 4º – O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações do Conselho.

Art. 5º – A Mesa Diretora é a instância executiva do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe a coordenação, condução, organização e divulgação dos trabalhos do Conselho Deliberativo, assim como a representação desse poder.

Art. 6º – As Comissões Temáticas Permanentes e Transitórias são instâncias auxiliares do Conselho Pleno e da Mesa Diretora, cabendo-lhes acompanhar o andamento das atividades da Diretoria Executiva, sugerir e propor soluções para os seus problemas, através da Mesa Diretora, de tudo dando conta ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia será dirigido pela Mesa Diretora, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em escrutínio secreto, conforme o Estatuto do Clube.

Parágrafo Primeiro – A eleição da Mesa Diretora e posse dos novos Conselheiros deverá ocorrer na primeira sessão do Conselho Deliberativo, em

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

escrutínio secreto, nas chapas inscritas e encaminhadas à Mesa Provisória, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Segundo – Até a eleição da Mesa Diretora, será constituída uma Mesa Provisória composta por três Conselheiros, por indicação do Presidente da Diretoria Executiva, com aquele fim específico, vedado aos integrantes da Mesa Provisória compor chapa para concorrer às eleições da Mesa Definitiva.

Parágrafo Terceiro – Caberá à Mesa Diretora, dentro de 10 (dez) dias após a sua eleição, notificar todos os conselheiros eleitos para que informem seus e-mails, compondo lista que será usada para comunicações relativas aos trabalhos do Conselho Deliberativo, observados os ditames do Estatuto do Clube e deste Regimento Interno, sendo certo que os Conselheiros não poderão formular qualquer queixa caso não informem corretamente os seus endereços ou não consultem tempestivamente as mensagens remetidas para tais endereços eletrônicos, ou caso estes sejam alterados sem comunicação por escrito à Mesa Diretora.

Art.8º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente para tratar das matérias da sua competência.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – representá-lo no que tange às relações com terceiros;

II – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, organizando a "Ordem do Dia";

III – convocar as reuniões;

IV – manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento;

V – advertir o orador que usar linguagem imprópria, ou faltar ao respeito e ao decoro para com a Mesa ou com o seu par, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;

VI – dar posse em cargos eletivos, logo após o encerramento das eleições;

VII – declarar, nos casos do Estatuto, a perda de mandato e convocar suplente para o cargo vago de Conselheiro;

VIII – assinar a correspondência nos casos de sua atribuição;

IX – apresentar, anualmente, relatório de atividades;

X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube e as deliberações do Conselho Deliberativo;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

XI – requisitar informações de poderes e órgãos;

XII – colocar em votação o encaminhamento dos Conselheiros;

XIII – convocar, de ofício, ou a requerimento da maioria simples do Conselho Deliberativo, na hipótese prevista no art. 12 do Estatuto do Clube, a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I – substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;

II – auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo nas funções que este lhe delegar.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento, quando ausente o Vice-Presidente;

II – responder pelas ações logísticas de organização das reuniões;

III – realizar a inscrição dos Conselheiros que solicitarem concessão da palavra dentro do ponto de pauta, estabelecendo o tempo limite de 10 minutos para inscrições;

IV – estabelecer a ordem das inscrições por ordem de solicitação, bem como informar aos presentes os nomes dos inscritos até o momento do décimo minuto;

V – redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e as correspondências nos casos de sua competência;

VI – divulgar as atas para todos os Conselheiros.

Art. 9º – A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com publicação do Edital em jornal de grande circulação e no site oficial do Esporte Clube Bahia, devendo especificar toda a matéria a ser apreciada, bem como a data, o local da reunião e os horários da 1ª e 2ª convocações e obrigatoriamente encaminhado, em igual prazo, a todos os Conselheiros, por e-mail ou qualquer outro endereço eletrônico que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único – A convocação somente poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 30% dos Conselheiros, na forma do Estatuto do Clube.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Art. 10 – Para a deliberação das matérias abaixo enumeradas será exigida a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo:

I – Eleição da sua Mesa Diretora e dos integrantes do Conselho Fiscal;

II – Proposta de reforma estatutária para ser submetida à Assembleia Geral;

III – Suspensão e cassação de mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo;

IV – Aplicação de qualquer penalidade a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Para atender ao que estabelecem o parágrafo 2º do Inciso I, e o parágrafo 3º do Inciso II, ambos do Art. 23 do Estatuto do Esporte Clube Bahia.

Parágrafo Primeiro – Não havendo a presença do número mínimo de Conselheiros exigidos por este artigo, o Presidente do Conselho suspenderá a sessão e convocará uma segunda sessão observando o prazo máximo de quinze dias para deliberar sobre a mesma matéria e que, caso não ocorra o quorum exigido, acontecerá com qualquer número, salvo quanto à matéria dos incisos III e IV, em que sempre será exigida a presença da maioria absoluta, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo – Para deliberar sobre a exclusão de sócio do quadro social, será exigida, ainda que em segunda convocação, a presença de 30% dos membros do Conselho, em sessão especialmente convocada para este fim, conforme o Estatuto do Clube.

Art. 11 – Todo e qualquer documento que acompanhe as matérias sujeitas à decisão do Conselho Deliberativo deve ser encaminhado aos Conselheiros via correio eletrônico e disponibilizado para fotocópia na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 12 – A pauta de toda reunião do Conselho Deliberativo será subdividida em:

I – EXPEDIENTE

a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, previamente enviada, pelo Secretário, através de correio eletrônico, para todos os Conselheiros.

b) Informes: quando será franqueado o uso da palavra para qualquer Conselheiro, membro da Diretoria Executiva ou pessoa não integrante do Conselho quando convidado para informar sobre matéria de interesse do Conselho Deliberativo, não sendo admitidos apartes nem discussões sobre os temas abordados.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

c) Requerimentos: quando deverão ser apresentadas por escrito ou através do uso da palavra, em tempo não superior a 2 (dois) minutos, solicitações das mais diversas naturezas, não podendo haver apartes nem qualquer tipo de interrupção ou discussão; versando a solicitação sobre tema de decisão exclusiva da Mesa Diretora, esta deverá apreciar os requerimentos imediatamente ou apresentar fundamentos razoáveis para o adiamento da apreciação, que deverá, em qualquer hipótese, ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação.

II – ORDEM DO DIA

a) Matérias: período destinado à apreciação das matérias previamente constantes da pauta, quando serão discutidas e votadas.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros e, em caso de inexistência de quorum, meia hora após, com qualquer número, ressalvadas situações específicas constantes deste Regimento e do Estatuto do Clube.

Art. 14 – As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão relacionar todas as matérias que serão apreciadas na respectiva reunião, assim como, ao final, o item "o que ocorrer", para ser considerado após a deliberação de todas as matérias especificadas anteriormente na pauta.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora, em janeiro de cada ano, elaborará calendário anual para as reuniões, com interstício máximo de 90 dias entre elas, observando-se obrigatoriamente as reuniões estatutárias.

Art. 15 – As pautas de reuniões extraordinárias somente poderão contemplar matérias especificamente elencadas e identificadas, podendo constar o item "o que ocorrer".

Art. 16 – Qualquer Conselheiro poderá propor a modificação da sequência da pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, o que deverá ser decidido pelo plenário.

Art. 17 – As sugestões ou requerimentos de qualquer Conselheiro para inclusão de matéria em pauta de reunião deverão ser encaminhados à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 5(cinco) dias da publicação do Edital de convocação, através de protocolo entregue na sede do Clube endereçada ao seu Presidente, ou ainda através de e-mail para o endereço eletrônico oficial do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Cabe à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, por decisão fundamentada, a inclusão ou não da matéria requerida pelo Conselheiro na pauta da primeira reunião após sua entrega, devendo obrigatoriamente ser incluída na segunda reunião seguinte à recepção da solicitação, desde que tal decisão não faça o tema perder objeto em face do decurso do tempo.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Art. 18 – A Secretaria da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo manterá atualizada e à disposição dos associados e Conselheiros no site do Clube, a relação das frequências e faltas às reuniões de qualquer Conselheiro.

Art. 19 – Ocorrendo o pedido de renúncia pelo Conselheiro, a Mesa Diretora deverá convocar o suplente habilitado na sessão do Conselho imediatamente posterior ao acolhimento do pedido.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 20 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pela sua Mesa Diretora e presididas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro – Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário; em caso de ausência da Mesa Diretora a reunião será presidida pelo Conselheiro com maior tempo de associação ao clube.

Parágrafo Segundo – Na falta do Secretário, o Presidente convocará um Conselheiro dentre os presentes para substituí-lo durante a reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão, em regra, restritas aos Conselheiros, salvo decisão prévia da Mesa Diretora.

Art. 21 – O Secretário da Mesa do Conselho deverá dispor em toda reunião da lista completa dos membros do Conselho, inclusive dos suplentes, na qual deverá constar a data de ingresso de cada um no quadro social do clube, assim como a sua respectiva situação de adimplência quanto às obrigações sociais frente ao Esporte Clube Bahia.

Parágrafo Único – O Conselheiro inadimplente fica impedido de participar com voz e voto em qualquer reunião do Conselho Deliberativo, ou de suas Comissões, salvo para se defender da condição de inadimplência.

Art. 22 – Nos horários previamente estabelecidos em edital para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, o Secretário da Mesa deverá, em voz alta, proceder à verificação do quorum.

Art. 23 – Após instalada a Sessão do Conselho, o Presidente da Mesa colocará em discussão e votação a composição da pauta, para os efeitos da inversão ou exclusão de quaisquer dos itens nela listados.

Parágrafo Único – Não havendo manifestação de qualquer dos Conselheiros sobre a exclusão de item listado na pauta, ou depois de encerrados os debates àquele respeito, o Presidente da Mesa dará início à sua apreciação.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Art. 24 – O autor da solicitação de inclusão de um item na pauta disporá de tempo igual ao do Conselheiro que requerer a retirada do item da pauta, para o fim de defender a sua manutenção, cabendo à Mesa Diretora o controle do tempo.

Art. 25 – A cada item da pauta posto em discussão, será concedida a palavra a qualquer Conselheiro para que possa fazer considerações a respeito da matéria, podendo a Mesa Diretora limitar cada exposição a 3 (três) minutos, e por mais 2 (dois) minutos em caso de réplica, podendo o Presidente da Mesa Diretora impedir tréplicas.

Parágrafo Primeiro – A palavra será concedida a qualquer dos Conselheiros desde que este requeira ao Secretário da Mesa Diretora dentro do prazo de 10 (dez) minutos antes do início dos debates.

Parágrafo Segundo – O Secretário da Mesa Diretora fica obrigado a alertar, de forma inequívoca, a hora de início dos debates e, também, o término do prazo para novos requerimentos de concessão da palavra.

Art. 26 – Somente poderá fazer uso da palavra aquele Conselheiro a quem esta for concedida pelo Presidente da Mesa, que não poderá avançar para outro item da pauta até que o Conselheiro solicitante possa apresentar a sua manifestação.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos a respeito das atividades do Clube, preferencialmente logo no seu início, e quando do Expediente, sempre antes da discussão das matérias incluídas na Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo – Os demais membros da Diretoria Executiva, integrantes do Conselho Fiscal e demais pessoas poderão participar das reuniões do Conselho, desde que para prestar esclarecimentos que possam contribuir na apreciação das matérias de alta relevância para os interesses do Esporte Clube Bahia e quando convidados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva, ou outros convidados que eventualmente se façam presentes às reuniões do Conselho Deliberativo, somente poderão se manifestar quando solicitados por qualquer Conselheiro, com anuência prévia da Mesa.

Art. 27 – Enquanto qualquer Conselheiro estiver no uso da palavra poderá ser-lhe solicitado aparte ou ser apresentada à Mesa questão de ordem ou de esclarecimento.

Parágrafo Primeiro – A concessão de aparte é uma prerrogativa do orador e será computado no tempo daquele que estiver no uso da palavra.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Parágrafo Segundo – A questão de ordem somente poderá ser dirigida à Mesa, devendo ser restrita à questão regimental, estatutária ou legal, e sempre deverá ser concedida pela Mesa quando solicitada.

Parágrafo Terceiro – A questão de esclarecimento deverá ser sempre ser dirigida à Mesa, podendo ser concedida ou não, devendo constituir complementação de informação ao assunto abordado pelo Conselheiro no uso da palavra ou por membro da Mesa.

Parágrafo Quarto – O Presidente da Mesa poderá interromper o uso da palavra por parte de qualquer orador a fim de orientá-lo ou direcioná-lo para que se concentre na abordagem da matéria em apreciação.

Art. 28 – Qualquer que seja a matéria a ser decidida, o voto será sempre aberto, respeitadas as disposições em contrário constantes do Estatuto do Clube e neste Regimento.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro terá direito a 3 (três) minutos para manifestação a respeito dos assuntos da pauta, com direito a mais 2 (dois) minutos na hipótese de haver debate a respeito destes.

Art. 29 – A palavra para justificação de voto só será concedida após a votação e não poderá exceder a 3 (três) minutos.

Art. 30 – Não será admitido voto por procuração.

Art. 31 – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá impedir que qualquer Conselheiro participe das reuniões quando não convenientemente trajado, bem como poderá determinar sua saída quando se comportar inadequadamente, podendo tal decisão ser imediatamente revogada por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo que não poderão votar sobre tal tema o Presidente do Conselho Deliberativo e o Conselheiro contra o qual se tenha proposto o impedimento.

Art. 32 – De cada reunião será lavrada pelo Secretário a respectiva ata, em livro próprio, da qual constará tudo o que nela tenha ocorrido bem como a indicação do resultado da votação dos itens apreciados.

Art. 33 – As atas aprovadas das reuniões devem ser colocadas à disposição no site oficial do clube e, em cópia, na sede social, imediatamente após o seu registro em cartório.

Parágrafo Primeiro – A ata poderá ser aprovada ao final da reunião, com as retificações e os acréscimos necessários, sendo assinada pelos membros da Mesa Diretora e Conselheiros presentes, produzindo, a partir de então, os seus efeitos, devendo, ainda, ser enviada, através de e-mail, a todos os Conselheiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e disponível aos sócios do Esporte Clube Bahia.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Parágrafo Segundo – Na hipótese da não aprovação da ata ao final da reunião, deverá ser ela submetida a apreciação no início da reunião imediatamente seguinte, devendo o Secretário fazer o seu envio prévio para análise antecipada dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro – As matérias objeto de deliberação do Conselho Deliberativo somente poderão voltar a ser apreciadas, no mínimo, 06 (seis) meses após a referida deliberação, salvo requerimento escrito firmado por 2/3 dos Conselheiros, encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 34 – A fim de desempenhar suas competências, o Conselho Deliberativo organizar-se-á internamente em Comissões Temáticas.

I) Permanentes:

a) Comissão de Marketing e Negócios, compreendendo os assuntos comerciais;

b) Comissão de Futebol;

c) Comissão de Futebol de Base, Esportes Olímpicos e Amadores;

d) Comissão de Patrimônio;

e) Comissão de Administração e Finanças;

f) Comissão Social, compreendendo as relações com o conjunto dos sócios, embaixadas e torcedores em geral;

g) Comissão Jurídica;

h) Comissão de Ética, cabendo-lhe a apreciação e julgamento de processos éticos que envolvam qualquer Sócio, integrante dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e da Diretoria Executiva, em face de conduta incompatível com as normas internas do Clube.

II – Transitórias: por proposta da Mesa Diretora ou de 1/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, com definição específica de suas finalidades, composição numérica e limite de prazo para seus trabalhos, na forma deliberada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Primeiro – Cada Comissão Temática Permanente será formada por cinco Conselheiros, à exceção da Comissão de Ética, que será composta por sete, por indicação da Mesa Diretora ou candidatura própria, sempre eleitos

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

pelo Conselho Pleno, observada a proporcionalidade relativa ao resultado das eleições para o Conselho.

Parágrafo Segundo – Cada Comissão Temática Permanente poderá elaborar seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho Pleno, bem como suas futuras e eventuais alterações.

Parágrafo Terceiro – É proibida a participação em mais de uma Comissão, excetuando-se a atuação em Comissão Transitória.

Art. 35 – Compete à Comissão de Ética a apreciação, em caráter preliminar, e a produção de parecer prévio sobre todos os processos que envolvam a conduta de qualquer sócio, Conselheiro, integrante do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, que implique em violação aos deveres previstos no Estatuto e nas demais normas do Clube, respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, cabendo-lhe conduzir, dentro do Conselho, o processo disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos e formas de atuação da Comissão de Ética e do Conselho Pleno, nos processos de aplicação de penalidade descritos no caput estão disciplinado no Capítulo VI deste Regimento.

Parágrafo Segundo – A composição da Comissão de Ética somente será alterada antes do término do mandato de seus membros por decisão de 3/4 dos Conselheiros que se façam presentes em reunião do Conselho Deliberativo especificamente convocada para tal fim, salvo a hipótese de renúncia.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por maioria simples dos presentes às suas reuniões.

Art. 36 – Compete a cada Comissão, respeitados os limites identificados pelo objeto de cada uma delas:

I – Acompanhar as atividades de gestão do Esporte Clube Bahia;

II – Convidar os gestores do clube para apresentar relatos específicos e discutir temas de alta relevância para os interesses do clube;

III – Sugerir que o Conselho apresente à Diretoria Executiva projetos e medidas que contribuam para a elevação do nível de desempenho e gestão do Esporte Clube Bahia;

IV – Analisar e opinar preliminarmente, quando consultada, sobre toda e qualquer matéria encaminhada pela Mesa.

Art. 37 – Em sua primeira reunião, cada Comissão deverá eleger seu Coordenador e seu Sub-coordenador.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Art. 38 – Antes da apreciação pelo Conselho Pleno, as matérias submetidas ao Conselho Deliberativo por sócios que não o integrem deverão ser encaminhadas à Comissão Temática, cujo âmbito de competência lhe diga respeito, cabendo elaborar, no prazo máximo de 30 dias, parecer prévio a ser apresentado ao Conselho Pleno.

Parágrafo Único – Por aprovação da maioria simples e por provocação de qualquer Conselheiro, o Conselho Pleno poderá, considerando a alta relevância do tema, avocar para si matérias sem prévia apreciação das Comissões Temáticas, salvo no que tange às questões da competência da Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art.39 – Cabe ao Conselho Deliberativo, segundo as normas procedimentais estabelecidas neste Regimento, e conforme previsto no Estatuto do Esporte Clube Bahia, aplicar originariamente as seguintes penalidades:

I – Aos sócios:

a) advertência, censura escrita e suspensão, quando, no julgamento de condutas que lhe forem encaminhadas como passíveis de exclusão, o Conselho, não entendendo pela eliminação, julgar aplicáveis aquelas penalidades;

b) exclusão do quadro social.

II – A seus Conselheiros, aos membros do Conselho Fiscal e aos integrantes não eleitos da Diretoria Executiva, sem prejuízo do disposto no inciso anterior:

a) advertência, suspensão ou perda do cargo.

Art. 40 – Cabe ao Conselho Deliberativo julgar o recurso interposto por sócio contra decisão de membro da Diretoria Executiva que lhe imponha qualquer espécie de pena.

Art. 41 – A decisão que impuser penalidade aos sócios será tomada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 42 – A decisão de aplicar a pena de advertência a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e aos integrantes não eletivos da Diretoria Executiva, será tomada por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 43 – A decisão de aplicar a pena de suspensão e perda de cargo a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e aos integrantes não eletivos da Diretoria Executiva, será tomada por 2/3 dos presentes à sessão, respeitada sempre a exigência de aprovação também da maioria absoluta do Conselho.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Art. 44 – Os processos, representações ou comunicações de qualquer tipo, dirigidas ao Conselho Deliberativo referentes à aplicação de penalidade de sua competência, serão encaminhados pela Mesa Diretora à Comissão de Ética.

Art. 45 – No julgamento de recurso interposto pelo sócio contra pena aplicada pela Diretoria Executiva, a Comissão de Ética apresentará parecer opinativo, em até quinze dias contados da data em que receber o expediente, devendo devolvê-lo à Mesa Diretora para inclusão na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão de Ética deverá designar, entre os seus integrantes, quem funcionará como Relator na sessão onde o recurso será apreciado, cabendo-lhe no prazo de cinco minutos sustentar o parecer exarado pela Comissão, mesmo tempo que será disponibilizado ao sócio recorrente, por si ou por procurador devidamente habilitado, para sustentação de seu recurso.

Art. 46 – No processo de aplicação de pena de competência originária do Conselho, a Comissão de Ética funcionará como comissão processante, cabendo-lhe, assegurado o amplo direito de defesa, emitir parecer opinativo, e retornar à mesa Diretora para inclusão na pauta da reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Art. 47 – Ao receber o expediente da Mesa Diretora, verificando a inexistência de indícios mínimos da prática de qualquer infração, a Comissão de Ética poderá deliberar pelo arquivamento, em decisão a ser publicada no site oficial do Clube, e comunicada através de e-mail a todos os membros do Conselho Deliberativo, cabendo dela recurso, por qualquer sócio, no prazo de 15 dias, a contar da publicação no site oficial do Clube.

Parágrafo Único – Identificado o não atendimento de requisitos formais para continuidade do processo, a Comissão de Ética concederá ao interessado prazo de 15 dias para a devida regularização, sob pena de arquivamento.

Art. 48 – A Comissão de Ética, constatando a existência de indícios da prática de infração, mas quando não houver elementos suficientes para a abertura imediata do processo sancionatório, deverá instaurar sindicância investigativa, meio sumário de apuração destinado a colher indícios de autoria e materialidade do fato supostamente irregular, ouvido o interessado no prazo de 05 (cinco) dias, podendo colher depoimentos de pessoas vinculadas de qualquer modo ao Clube, bem como requisitar informações e documentos a todo e qualquer setor da agremiação e de terceiros alheios ao Clube.

Art. 49 – O processo sancionatório será instaurado pela Comissão de Ética nos casos em que:

I - tiver ciência de irregularidade e não for necessário procedimento investigatório para colher indícios de materialidade e suposta autoria;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

II - verificar a existência de indícios de prática de infração, após conclusão de sindicância.

Art. 50 – O processo sancionatório será instaurado mediante expedição de Portaria pelo Coordenador da Comissão de Ética, onde deverá constar a identificação do acusado, a descrição sumária dos fatos e indicação dos dispositivos legais e/ou das normas internas do Esporte Clube Bahia supostamente violadas.

Art. 51 – O acusado será notificado para oferecer defesa prévia em 15 dias, ocasião em que deverá requerer as provas a ser produzidas e indicar até 05 (cinco) testemunhas, sob pena de preclusão.

§ 1º - A notificação conterá:

I - descrição completa dos fatos que lhe são imputados;

II - indicação dos dispositivos legais e/ou das normas internas do Esporte Clube Bahia supostamente violados, acompanhada de cópia do documento inaugural do processo sancionatório e do endereço onde a defesa deverá ser apresentada, assinalando o prazo para a manifestação.

Art. 52 – A notificação inicial do acusado e os demais atos de comunicação serão realizados preferencialmente na seguinte ordem:

I - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;

II - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;

III - por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 53 – A Comissão de Ética poderá determinar a produção de provas necessárias à formação de sua convicção, bem como de parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 54 – As provas apresentadas ou requisitadas pelo acusado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, serão recusadas, mediante decisão fundamentada da Comissão de Ética.

Art. 55 – Aplicar-se-ão, quanto às testemunhas, as regras de incapacidade e impedimento constantes do Código de Processo Civil.

Art. 56 – Encerrada a instrução, o acusado será intimado para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Art. 57 – Apresentadas as alegações finais, a Comissão de Ética elaborará parecer opinativo no prazo máximo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período por decisão fundamentada da Mesa Diretora.

Art. 58 – O Coordenador da Comissão de Ética deverá designar, dentre os seus integrantes, quem funcionará como Relator na sessão onde a aplicação da pena será apreciada, cabendo-lhe no prazo de cinco minutos sustentar o parecer exarado pela Comissão, mesmo tempo que será disponibilizado ao acusado, por si ou por procurador devidamente habilitado, para sustentação oral.

Art. 59 – O acusado deverá ser notificado, na forma prevista no Art. 52 supra, da sessão do Conselho Deliberativo que decidirá sobre a aplicação da penalidade, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 60 – Quando for aplicada a pena de perda do cargo a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e aos integrantes não eletivos da Diretoria Executiva, será obrigatório o recurso *ex-officio* à Assembleia Geral, cabendo seu encaminhamento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 61 – Da decisão do Conselho Deliberativo que definir a exclusão de sócio caberá recurso, apenas com efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias para ser julgado em Assembleia Geral Extraordinária, sendo que esta não será convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 62 – É impedido de atuar e votar em processo sancionatório o Conselheiro que:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente, mesmo que por afinidade, até terceiro grau, do acusado;

II – esteja litigando judicialmente com o acusado ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente, mesmo que por afinidade, até o terceiro grau;

III – tenha cônjuge, companheiro ou parente, mesmo que por afinidade, até segundo grau figurando como advogado ou representante legal do acusado;

IV – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha, representante ou auditor, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, mesmo que por afinidade, até o terceiro grau;

Art. 63 – O Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Mesa Diretora abstendo-se de atuar e de votar.

Parágrafo Único – A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, sujeita à devida responsabilização.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Art. 64 – São causas de suspeição para atuar e votar no processo sancionatório, o Conselheiro que:

I – tenha amizade íntima ou inimizade notória com o acusado;

II – seja notificado em processo sancionatório de objeto análogo;

III – seja credor ou devedor do acusado, ou dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo Único – Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 65 – O incidente de impedimento ou suspeição será arguido perante a Mesa Diretora e tramitará em autos apartados, aplicando-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 66 – É dever do Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas perderá seu mandato através de deliberação do Conselho.

Parágrafo Segundo – As justificativas de faltas às reuniões deverão ser apresentadas mediante protocolo na sede do Esporte Clube Bahia, endereçadas ao Conselho Deliberativo, ou via e-mail dirigido ao endereço eletrônico oficial do Conselho, em até 48 (quarenta e oito) depois de sua realização.

Art. 67 – As justificativas de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo, devidamente explicitadas e descritas, somente serão aceitas se forem comprovadas e fundamentadas por:

a) doença do Conselheiro ou de membro da família ou, ainda, no caso de falecimento de familiar ocorrido dentro de 7 (sete) dias antes da referida reunião;

b) viagem inadiável a trabalho por parte do Conselheiro;

c) imperiosa e obrigatória necessidade de comparecimento a outro evento profissional por parte do Conselheiro;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

d) exercício comprovado de função permanente fora da Região Metropolitana de Salvador.

Parágrafo Único – Somente serão admitidas as justificativas de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo, com fundamento nas alínea "b" e "c" deste artigo, em até 1/3 (um terço) do total das reuniões anualmente realizadas.

Art. 68 – As justificativas de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo, e os seus documentos comprobatórios respectivos, serão encaminhadas à Mesa Diretora que as apreciará e deliberará, acatando-as ou recusando-as, de forma fundamentada.

Parágrafo Único – As faltas justificadas e aceitas não serão computadas para qualquer efeito.

Art. 69 – Todo Conselheiro poderá solicitar à Mesa Diretora licença do seu mandato.

Parágrafo Primeiro – As licenças, somadas, não poderão exceder o prazo de 6 (seis) meses durante o mandato.

Parágrafo Segundo – As licenças não implicarão em substituição do Conselheiro licenciado por suplente.

Art. 70 – Aos membros do Conselho Deliberativo será fornecido cartão de identidade de Conselheiro para acesso às dependências do Clube ou locais privativos dos Conselheiros.

Art. 71 – O Conselho Deliberativo poderá ser convocado a requerimento de 30% de seus integrantes, diretamente ou por meio de requerimento à Mesa Diretora.

Art. 72 – A maioria simples do Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral do Clube, diretamente ou por meio de requerimento à Mesa Diretora.

Art. 73 – Na hipótese do requerimento ser encaminhado à Mesa Diretora, caberá ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, convocar a Assembleia ou Reunião do Conselho para se realizar em até (15) quinze dias.

Art. 74 – Optando os Conselheiros pela convocação direta da Assembleia ou da reunião do Conselho, farão jus ao ressarcimento de todas as despesas necessárias ao ato convocatório e à realização efetiva da Assembleia ou da reunião, devendo o Esporte Clube Bahia ressarci-los no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do requerimento, que haverá de ser acompanhado de documentos que bastem para comprovar o montante gasto.

Parágrafo Único – Se os valores forem considerados fora dos padrões de mercado pelo Clube, este deverá ressarcir a quantia que considerar devida,

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

submetendo ao Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal, a decisão sobre o ressarcimento da diferença.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 75 – Para coordenar os trabalhos das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, deverá até (30) dias antes da realização do pleito ser formada Comissão Eleitoral, composta por até (05) cinco membros de notório saber jurídico e reputação ilibada, aprovados por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser não-sócios do clube.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 76 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á trienalmente em sessão ordinária, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho Fiscal para um mandato de três anos, observado o sistema eleitoral majoritário simples.

Art. 77 – Para coordenar os trabalhos das eleições para o Conselho Fiscal, deverá até (30) dias antes da realização do pleito_ser formada Comissão Eleitoral composta por até (05) cinco membros de notório saber jurídico e reputação ilibada, aprovados por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Fiscal poderão ser não-sócios do clube.

Art. 78 – O Conselho Deliberativo instituirá o calendário da eleição do Conselho Fiscal na primeira sessão do ano em que o escrutínio for ocorrer.

Parágrafo Único – No calendário deverão ser fixados os períodos de publicação da convocação para eleição e inscrição dos candidatos, de impugnação das candidaturas, de manifestação dos candidatos impugnados, de exame das impugnações, de publicação das candidaturas acolhidas e de votação, apuração e posse dos eleitos, e a ele deverá ser dada plena publicidade, com inserção, inclusive, no site oficial do Clube.

Art. 79 – Cada membro do Conselho Deliberativo poderá votar em até cinco candidatos ao Conselho Fiscal, em votação secreta.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40360

Art. 86 – Para o fim de dar o cumprimento a este Regimento e das deliberações do Conselho, o Presidente da Mesa poderá também baixar atos, avisos, portarias ou resoluções, as quais somente terão validade quando publicadas no site oficial do Clube e enviadas por e-mail a todos os Conselheiros.

Art. 87 – O Conselho Deliberativo deverá fixar, na primeira reunião seguinte à aprovação deste Regimento, o calendário da eleição para o Conselho Fiscal no ano de 2014.

Art. 88 – Este Regimento deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para que produza os seus efeitos legais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 40360 Rolo 522, Dou fé
Salvador, 29/08/2014
Ari José Carvalhal Oficial
Servidor Substituto

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ari José Carvalhal-Oficial
Rua Arquitetos Gonçalves, 02
Jardim Baiano, Nazaré
SALVADOR-BA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB00834-3
Consulte este selo em www.tjba.jus.br/selodeautenticidade

FOI EFETUADA A COMPETENTE AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO NO LIVRO